



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**LEI Nº 10.624, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM Nº 149/2022**

**AUTOR: VEREADOR LUCAS ZACARIAS  
DE ARAÚJO – LUCAS ZACARIAS - PTB.**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO E A  
IMPLANTAÇÃO DO “PROJETO FUTSAL  
ADAPTADO AO PORTADOR DA  
SÍNDROME DE DOWN”, NO MUNICÍPIO  
DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação e a implantação do “Projeto Futsal Adaptado ao Portador da Síndrome de Down”, no município de Santo André.

**Parágrafo único.** O projeto visa tornar popular e reconhecido o futsal adaptado destinado aos acometidos pela Síndrome de Down, possibilitando a adesão, o treino e o acompanhamento daqueles que desejam participar como esportista do futsal adaptado.

**Art. 2º** Os benefícios da prática de atividades físicas devem ser considerados para todas as idades, melhorando a capacidade respiratória e favorecendo o condicionamento físico, especialmente para os portadores da Síndrome de Down que apresentam necessidades específicas que serão melhoradas com a atividade física do futsal adaptado, fortalecendo a autoestima, o grau de independência e autonomia nas atividades diárias, o controle da coordenação motora fina, prevenindo deficiências secundárias e melhorando o funcionamento dos aparelhos digestivo, cardiovascular, excretor e respiratório, assistidos por profissionais especializados.

**Art. 3º** Para participar do projeto, que é gratuito, é preciso apresentar laudo médico que autorize a prática esportiva, junto com a autorização e anuência dos responsáveis.

**Art. 4º** Os treinos e competições serão devidamente acompanhados por profissionais da área esportiva, com apoio das demais áreas da saúde e educadores.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 20 de dezembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral

Proc. nº 5489/2022  
*RLOS/IGS.*

